



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº303/2022

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: PL nº136/2022 – Alteração do artigo 77, da Lei nº3144/2005 (“Projeto Calçadas”)

I – DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando manifestação jurídica acerca de Projeto de Lei nº136/2022, em que o autor busca alterar o artigo 77, da Lei nº3.144/05, que, por sua vez, criou o “Projeto Calçadas” no município de Foz do Iguaçu.

Junto a estes autos segue a justificativa da proposta assinado pelo digno autor, através da Mensagem nº70/2022.

Encaminhado para este departamento jurídico, vem o indicado projeto para parecer e orientação “sob o aspecto técnico” (art.158, do RI).

II. CONSIDERAÇÕES

2.1 LEGITIMIDADE LEGAL

Nada deve ser oposto contra a legitimidade da proposição.

Objetivamente, deve-se registrar que a presente proposta, principalmente a relacionada ao §3º, do projeto, que se pretende adicionar ao artigo 77, se mostra absolutamente possível ao autor, uma vez que a matéria que envolve o dispositivo é reservada à iniciativa privativa do chefe do executivo, nos termos do vem disposto no artigo 62, inciso X, da LOM:

Art.62 Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

X - prover os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei; Destacamos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A regra aplicada ao caso em concreto cria a clara conclusão de legitimidade do autor neste presente projeto de lei.

2.2 DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 77, DA LEI Nº3144/05

Objetivamente, a proposta de alteração do artigo 77, da Lei nº3.144/05, se mostra de cunho meramente técnico o que nos faz concluir que o projeto merece ser avalizado por este organismo.

A ideia do digno autor é o de substituir a forma de cálculo da multa aplicada aos proprietários de imóvel que ainda não providenciaram a adequação das calçadas à lei municipal competente. Basicamente, o prefeito pretende substituir o cálculo da multa, de metro quadrado, para metro linear (incisos I a III).

A pretensão não possui óbice jurídico.

Com relação à proposta ao §3º, do projeto, este departamento já fez as considerações pertinentes no item 2.1.

Por último, quanto ao acréscimo dos demais parágrafos propostos ao projeto (§§1º, 2º e 4º), os mesmos possuem o claro propósito de buscar harmonização com as hipóteses dos incisos I a IV, de modo que a questão que não apresentaria maiores dificuldades para aprovação jurídica.

Estas são as únicas inovações trazidas pelo projeto.

Levando-se em consideração as ponderações jurídicas *retro*, este departamento conclui que a aprovação da proposta legislativa encaminhada se impõe.

Tecnicamente, era o que havia a ser dito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se para a digna relatoria que a proposta contida no presente Projeto de Lei nº136/2022 se mostra legal, o que autoriza a tramitação legislativa da proposição, eis que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

elaborado por autor legitimado e por não trazer conteúdo contrário à legislação atualmente em vigor, mas, ao contrário, se sustenta na legislação municipal que diz que a matéria sugerida se mostra reservada privativamente ao digno autor, conforme pode ser percebida pela leitura do artigo 62, inciso X, da LOM.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 25 de agosto de 2022.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866